



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

DECRETO Nº 1337, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o avanço para a onda amarela do Município de Coimbra – MG no Plano Minas Consciente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIMBRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Coimbra-MG, e **considerando**:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

Publicado no Quadro de Avisos
EM 07/08/2020
Ass.: JSS
Jordânia da Silva Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

- Considerando a declaração municipal de emergência na saúde pública como forma de prevenção ao COVID-19, e posterior decretação de calamidade pública no município para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus - COVID 19;
- O Decreto 1322 de 29/07/2020 que Dispõe sobre a adesão do Município de Coimbra ao Plano Minas Consciente;
- A Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais nº 74, de 05 de agosto de 2020, que permitiu a progressão da Macro Região Sudeste para a Onda Amarela do Programa Minas Consciente.

DECRETA

Art. 1º – Fica determinado que o Município de Coimbra – MG, atendendo as diretrizes estaduais do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas, evoluirá para a onda amarela, podendo os estabelecimentos constantes nas ondas vermelha e amarela, a partir do dia 07 de agosto de 2020 e após o deferimento do requerimento constante do Anexo I deste Decreto, pelo setor de fiscalização municipal, observando as regras contidas neste Decreto e nos Decretos anteriores referentes à Pandemia Covid-19.

§ 1º - Para fins da autorização de funcionamento das atividades econômicas incluídas nas ondas Vermelha e Amarela do Programa "Minas Consciente", de que trata o *caput* deste artigo, observar-se-á se o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal do CNPJ está de acordo com a realidade fática do estabelecimento, ou seja, se as características do empreendimento retratam as atividades enquadradas nos respectivos CNAE's;

§ 2º - A verificação da não conformidade entre a atividade constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e dos serviços efetivamente prestados, produtos fabricados e/ou comercializados, será apurada por agentes públicos da fiscalização municipal,

Publicado no Quadro de Avisos

EM 07/08/2020

Ass.:

Jordânia da Silva Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

cuja averiguação será referendada pela sua fé pública, aliada a obtenção de outras provas em direito admitidas, se necessário;

§ 3º - Visando dar efetividade às medidas de fiscalização necessárias, para melhor atender às diretrizes deste Decreto e de todos os termos do Programa "Minas Consciente", a alteração cadastral da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) junto à Prefeitura Municipal, para fins de emissão de alvará de funcionamento, será realizada mediante:

I - a apresentação de documento que comprove a alteração de atividade;

II - a avaliação pelo Município do novo cenário fático da pessoa jurídica, através de vistoria;

III - a verificação de que a nova atividade econômica é permitida na localidade de atuação da empresa,

IV - verificação de que o objetivo da organização no contrato social do empreendimento está de acordo com a nova atividade,

V - apresentação do registro da alteração devidamente registrado na Junta Comercial e no órgão regulador da nova atividade,

VI - comprovação da autorização de funcionamento emitidos pelo Corpo de Bombeiros e a Vigilância Sanitária, se necessário;

VII - outros documentos solicitados pelo departamento competente e,

VIII – uso obrigatório de máscaras e álcool 70% no interior de todos os estabelecimentos, seja pelos usuários, seja pelos funcionários.

§ 4º – deverão os estabelecimentos respeitar as seguintes condições para retomar a atividade comercial:

I – estar ciente das condições e diretrizes do Plano Minas Consciente;

II – implementar e manter todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento;

Publicado no Quadro de Avisos

EM 07/08/2020

Ass.:

Jordânia da Silva Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

III – garantir as regras de postura pelos clientes e pelos empregados ou similares dentro de seu estabelecimento;

IV – manter fixado na entrada do estabelecimento, de forma visível e legível, a relação de procedimentos previstos no protocolo respectivo ao seu segmento ou atividade.

Art. 2º Os bares, trailers e restaurantes poderão funcionar, das 10h às 21h, de segunda a quinta-feira e, das 10h às 23h, de sexta-feira a domingo, após autorização expressa da vigilância sanitária e mediante as seguintes regras e condições:

I – preencher o requerimento constante do Anexo I, solicitando visita da fiscalização da vigilância sanitária, *in loco*, para verificação do atendimento dos protocolos;

II – os funcionários obrigatoriamente deverão utilizar tocas para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;

III - Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;

IV - Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação;

V - Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;

VI - Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;

VII - Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m de distância, suspendendo *self-service* e autosserviço, incluindo pães e similares;

VIII - Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;

Publicado no Quadro de Avisos
EM 07 / 08 / 2020

Ass.: 
Jordânia da Silva Sousa





PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

- IX** - Sinalização e distanciamento de clientes a cada 2 metros em filas de espera e mesas com espaçamento de 4m²;
- X** - A utilização da mesa por pessoas do mesmo convívio familiar, estando limitado 05 pessoas por mesa, desde que cheguem juntos ao local;
- XI** - Recomenda-se a aferição de temperatura dos clientes na entrada do estabelecimento, com restrição de entrada em caso da temperatura aferida ser superior a 37,5°;
- XII** - Período máximo de 2 horas de permanência no estabelecimento;
- XIII** - Cardápio digital (site ou whatsapp) ou físico, somente se for descartável;
- XIV** - Retirada de itens de decoração, galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;
- XVII** - Proibição de ar condicionado e ambientes fechados;
- XVIII** - Fechamento de “espaços kids”, áreas de recreação, entretenimentos, músicas, máquinas de músicas, bem como oferta de jogos (como tabuleiro, sinucas, tênis de mesa e similares);
- XIX** - fica vedado o atendimento ou permanência de clientes no balcão, devendo estar todos assentados, observando as regras previstas;
- XX** - a obrigação do uso de EPIs, higienização periódica com álcool 70%, disponibilizando tal produto para clientes e funcionários, instalação de placas de vidro ou acrílico nos balcões;
- XXI** - higienizar, totalmente, mesas, cadeiras e demais objetos utilizados pelos clientes que desocuparam as mesas;
- XXII** - são os estabelecimentos responsáveis pela organização de filas, se o caso, sendo responsáveis ainda por controlar a vedação de consumo em pé, no balcão ou na parte externa do estabelecimento;

Publicado no Quadro de Avisos

EM 07 / 08 / 2020

Ass.: _____

Jordânia da Silva Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

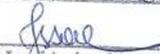
XXIII- Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, sendo autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas possam ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.

Parágrafo único: os bares, trailers e restaurantes após as 21h de segundas às quintas-feiras e após as 23h de sextas-feiras aos domingos, permanecem com o funcionamento autorizado somente no sistema de entregas (delivery), sem poder o cliente ingressar no interior do estabelecimento, fornecer mesas e/ou cadeiras ou permanecer assentado para consumo no local.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento dos hotéis e apart-hotéis, mediante o preenchimento do Anexo I deste Decreto e observados ainda:

- I -** Os estabelecimentos somente poderão ativar 50% de sua capacidade total de hospedagem;
- II-** A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção;
- III-** Os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município;
- IV-** Restringir a permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas (hall de entrada, salas de convivência, etc.), devendo o mesmo utilizar máscara;
- V-** Para o consumo de refeições nos salões dos restaurantes, os hotéis e apart-hotéis deverão seguir as diretrizes determinadas para bares e restaurantes.
- VI-** O estabelecimento deverá realizar organização interna entre grupos de quartos, andares ou alas, com base no perfil e características dos hóspedes, isolando o fluxo dos grupos, conforme classificação abaixo:
 - Grupo 1 – hóspedes pertencentes aos grupos de risco;
 - Grupo 2 – demais hóspedes;

Publicado no Quadro de Avisos
EM 07 / 08 / 2020

Ass.: 
Jordânia da Silva Sousa





PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

Grupo 3 – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19;

Grupo 4 – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

VII- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem promover o distanciamento mínimo de 2 metros entre as camas e, quando possível, não permitir o contato entre pessoas de origens diferentes;

VIII- Se algum hóspede tiver suspeita ou for diagnosticado para COVID-19 durante a hospedagem, será necessária a notificação ao município, para tomada de medidas adequadas, não se recomendando a saída do quarto até o cumprimento do período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 72h até a completa melhora dos sintomas);

IX- Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:

- a) Seguir as recomendações de comportamento pessoal para hóspedes e funcionários;
- b) Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;
- c) Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado e ventiladores.

X- A chave de acesso ao quarto, bem como demais itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;

XI- Preferencialmente o próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto, e, na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%, antes de levá-los ao quarto;

XII- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 4m²;

Publicado no Quadro de Avisos

EM 09 / 08 / 2020

Ass.:

Jordânia da Silva Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

XIII- Preferencialmente a troca de roupa (cama e banho) deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade, será realizada pelo hotel, devendo ser retiradas e manuseadas com o mínimo de agitação e trocadas no mínimo 2 vezes por semana;

XIV- A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequados para esse procedimento;

XV- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;

XVI- Ao término das refeições realizadas no quarto, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para serem recolhidos. Se possível, orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição;

XVII- Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindo as orientações do fabricante;

XVIII- Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, sendo autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas possam ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água.

Art. 4º Todos os estabelecimentos e locais autorizados a funcionar, deverão observar:

§ 1º – deverá o estabelecimento disponibilizar ao cliente possibilidade de higienização das mãos, com álcool 70%, bem como fazer marcações no chão na parte externa da loja com o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas que aguardam.

§ 2º – o estabelecimento é o exclusivo responsável pela organização da fila, caso existente, seja dentro ou fora do estabelecimento.

Publicado no Quadro de Avisos
EM 07 / 08 / 2020

Ass.: 
Jordânia da Silva Sousa

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

§ 3º – a infração a qualquer regra deste Decreto ou dos demais, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - interdição imediata da atividade, cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo da multa prevista na legislação por funcionamento sem alvará, lavratura de auto de infração, instauração de processo administrativo e cometimento de crime de desobediência.

II - a multa prevista neste artigo, por descumprimento das determinações, será a prevista nos artigos 117 e seguintes do Código de Posturas do Município de Coimbra (Lei 989/2011), correspondente ao valor de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) UPFMs, além como as demais multas previstas na legislação sanitária Estadual e Municipal;

III – os infratores estão sujeitos a conduta tipificada no artigo 10, VII e/ou X, da Lei Federal nº 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis:

- a) Os estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária, portanto, proibidos de exercer suas atividades;
- b) Aqueles que descumprirem imposições desse Decreto; e,
- c) Exercer atividades não inseridas nas “ondas vermelha e amarela”;

IV – Ficam estipuladas as seguintes penalidades:

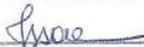
- a) advertência;
- b) multa mínima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante previsto no artigo 2º, §1º e incisos da Lei Federal 6.437/77;

§ 4º – A reincidência em infração da mesma natureza será punida com:

I - multa em dobro; e,

II - a cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 50% (cinquenta por cento) do referido valor.

Publicado no Quadro de Avisos
EM 07 / 08 / 2020

Ass.: 
Jorklânia da Silva Sousa

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG
C.G.C.: 18.132.464/0001-17 - Telefax.: (32) 3555-1152 / 3555-1214

§ 5º – Considera-se reincidência a repetição da infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de vigência deste decreto.

§ 6º – A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

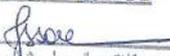
§ 7º – para configuração da infração sujeita a multa, deverá ter o estabelecimento ou pessoa física descumprido uma primeira notificação da fiscalização.

§ 8º – a responsabilidade pela fiscalização, notificação, atuações e aplicação das multas ficarão a cargo de todos os setores de fiscalização do Município, conjuntamente ou separadamente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, devendo ser amplamente divulgado no site oficial do Município, mídias sociais e locais, bem como afixado no Paço Municipal, com fixação da publicação no local próprio, ficando ratificados os Decretos anteriormente exarados, revogando-se as disposições em contrário.

Coimbra (MG), Gabinete do Executivo Municipal, em 07 de agosto de 2020.


Nilson Geraldo Ladeira
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
EM 07 / 08 / 2020
Ass.: 
Jordânia da Silva Sousa